



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Linha Direta	(X) Secretaria (X) Capital (X) Interior
Assunto:	Feridos 2024 - Portaria Anual
Autor:	Diretoria-Geral

Prezadas Servidoras e Servidores,

Transmito-lhes a íntegra da Portaria n. 330/2023, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente em 2024 no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo.

Regina Rufino
Diretora-Geral Substituta

"PORTARIA N. 330/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de tornar públicos os dias em que não haverá expediente em 2024 no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2024 não haverá expediente no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo, em razão de feriados, nos seguintes dias:

- I. 1º de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei n. 662/49);
- II. 1º a 6 de janeiro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);
- III. 12 e 13 de fevereiro: Carnaval (Lei n. 5.010/66);
- IV. 27, 28 e 29 de março: Semana Santa (Lei n. 5.010/66);
- V. 21 de abril: Tiradentes (Lei n. 662/49);
- VI. 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/49);
- VII. 30 de maio: Corpus Christi (Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Municipal n. 14.485/07);
- VIII. 9 de julho: Data Magna do Estado (Lei n. 9.093/95 e Lei n. 9.497/97);

- IX. 11 de agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei n. 5.010/66);
- X. 7 de setembro: Independência do Brasil (Lei n. 662/49);
- XI. 12 de outubro: Padroeira do Brasil (Lei n. 6.802/80);
- XII. 28 de outubro: Dia do Servidor Público (artigo 236 da Lei n. 8.112/90);
- XIII. 1º de novembro: Dia de Todos os Santos (Lei n. 5.010/66);
- XIV. 2 de novembro: Finados (Lei n. 5.010/66);
- XV. 15 de novembro: Proclamação da República (Lei n. 662/49);
- XVI. 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei n. 14.759/23);
- XVII. 8 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 5.010/66);
- XVIII. 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);
- XIX. 25 de dezembro: Natal (Lei n. 662/49).

Art. 2º O horário de atendimento ao público no dia 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, na secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais do Estado, terá início às 14h.

§1º Nesse dia os(as) servidores(as) terão a jornada de trabalho reduzida para 5 horas.

§2º Os(as) servidores(as) que possuem horário especial com fundamento na Lei n. 8.112/1990, artigo 98, §2º (pessoas com deficiência) e §3º (que tenham cônjuge, filho, filha ou dependente com deficiência), terão a jornada diária reduzida de forma proporcional, sendo:

I - 3h30 para servidoras e servidores que tiveram sua jornada reduzida para 5 horas; e

II - 2h50 para servidoras e servidores que tiveram sua jornada reduzida para 4 horas.

Art. 3º Na secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais da Capital não haverá expediente no dia 25 de janeiro, comemoração da Fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cartórios eleitorais do interior não haverá expediente nos dias de feriados decorrentes de legislação do município em que estão situados.

Art. 5º A prestação de serviços extraordinários em dias de feriados será objeto de convocação específica.

Art. 6º Os postos eleitorais em Poupatempo deverão seguir o calendário de funcionamento das unidades às quais estão vinculados.

Art. 7º Nos dias considerados feriados na Justiça Eleitoral em que haja expediente normal nas unidades do Poupatempo, as horas trabalhadas pelos(as) servidores(as) em regime de serviço extraordinário serão anotadas como credoras, com prazo de fruição até 19/12/2029, caso não sejam disponibilizados recursos orçamentários para pagamento em pecúnia.

Art. 8º Nos dias considerados feriados nas unidades em Poupatempo em que haja expediente normal na Justiça Eleitoral, as horas não trabalhadas pelos(as) servidores(as) deverão ser compensadas nos termos das normas pertinentes.

Art. 9º A prestação do serviço extraordinário a que se refere o artigo 7º fica previamente autorizada por esta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILMAR FERNANDES

Presidente"



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RUFINO, DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA**, em 10/01/2024, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4988347** e o código CRC **8801338A**.

0055832-42.2023.6.26.8000

4988347v8